



## Normas para inscrição em acções de formação complementar, contínua e on-line

### Artigo 1.º

(Tipos de formação)

1 – Para os presentes efeitos considera-se:

- a) **Formação Complementar** – Acções de formação de carácter presencial e/ou on-line de inscrição obrigatória no Centro de Formação On-Line destinadas exclusivamente a advogados estagiários integrados na fase complementar do estágio. A taxa de inscrição é suportada pelo Conselho Distrital de Lisboa, mediante a verificação dos requisitos impostos pelo **presente**;
- b) **Formação Contínua** – Acções de formação presenciais e/ou on-line de inscrição obrigatória no Centro de Formação On-Line destinadas a advogados e advogados estagiários, sujeitas ao pagamento de uma taxa de inscrição;
- c) **Formação Presencial** - Cursos de formação cujas sessões são ministradas em sala, obedecendo a uma calendarização previamente definida, implicando a presença dos formandos nas respectivas sessões;
- d) **Formação On-Line (à distância)** – Acções de formação ministradas através da plataforma FORMARE, de inscrição obrigatória no Centro de Formação On-Line, compostas por sessões on-line e complementadas com sessões presenciais previamente calendarizadas. Está sujeita a um regime de avaliação contínua e final obrigatória.

### Artigo 2.º

(Da inscrição)

1 - Para registar a inscrição no Centro de Formação On Line deve o interessado clicar em oferta formativa – gestão de formação – gerir o meu percurso formativo – inscrições.

2 - A confirmação da inscrição é efectuada pela via utilizada para o pedido de inscrição.

### Artigo 3.º

(Desistência e Falta)

1 - O pedido de desistência de uma acção de formação pode ser solicitado até à véspera do início de cada curso pela via utilizada para o pedido de inscrição. Em caso de alteração superveniente de datas e horários previamente fixados, o Centro de Estudos procede à devolução proporcional ao tempo de formação não frequentada, desde que solicitada no prazo de 8 dias a contar da data final da acção de formação.

2 - O formando que não frequentar 80% da carga horária, ou 100% na formação com duração de quatro ou menos horas, perde o direito à emissão de certificado de frequência e a prioridade na confirmação **em futuros pedidos de inscrição**.

3 - A cada hora de formação corresponde uma falta.



Artigo 4.º  
(Pagamento)

- 1 – Após a confirmação do pedido de inscrição, o interessado dispõe do prazo de 5 dias úteis para proceder ao pagamento da taxa de inscrição.
- 2 – Caso o pedido de inscrição seja efectuado até 3 dias úteis antes da data de início da acção de formação, a confirmação obriga ao pagamento imediato da respectiva taxa de inscrição.
- 3 – Em caso de desistência o Centro de Estudos devolve a quantia proporcional ao tempo de formação não frequentada, desde que solicitada no prazo de 5 dias a contar do final da acção de formação.
- 4 – Em qualquer acto de devolução (prévio ou no decurso da formação) procede-se à cobrança de 5 Euros referente a despesas administrativas.

Artigo 5.º  
(Forma e meio de pagamento)

- 1 - O pagamento pode ser efectuado por transferência bancária, cheque, numerário, ou multibanco.
- 2 – O pagamento por transferência bancária (NIB – 00 18 0000 530 86 91 00 20 45), ou cheque (à ordem do CDL) obriga à referência legível do nome do inscrito, do titular da conta, designação do curso e número de identificação fiscal e, no caso de transferência bancária, ainda ao envio da fotocópia do respectivo comprovativo.

Artigo 6.º  
(Folha de Presenças)

- 1 – Por dia de formação, é obrigatória a aposição de assinatura em duas folhas de presença para que, cumprido o disposto no 3.º/2, seja emitido certificado de presença.
- 2 - Nas conferencias é distribuída uma folha de registo individual que deve ser assinada e entregue pelo próprio no final da formação.
- 3 – Se a tolerância de 15 minutos para entrada na sala de formação não for respeitada, não pode o formando apor a sua assinatura na respectiva folha de presenças.

Artigo 7.º  
(Questionário)

No final de cada acção de formação é entregue um questionário de avaliação sobre a mesma, cuja resposta é anónima e obrigatória.

Artigo 8.º  
(Avaliação na formação on-line)

- 1 - Os cursos de formação a distância (on-line) estão sujeitos a um regime de avaliação.
- 2 - A avaliação consiste na classificação dos trabalhos e tarefas propostas ao longo do curso, na classificação do teste ou prova final e na participação nas diversas actividades desenvolvidas.
- 3 - Os cursos podem ter ponderações e regras de avaliação diversas, estando sempre previamente definidas e disponibilizadas no catálogo/programa do curso.



4- O formando que solicitar a transferência da inscrição confirmada e paga para a edição seguinte fica vinculado ao pagamento de um acréscimo de 30% relativo ao valor da taxa de inscrição.

Artigo 9.º  
(Certificado)

1 - Verificados e cumpridos os requisitos dos artigos anteriores, é entregue mediante solicitação um certificado de frequência.

2 - Na formação sujeita a taxa de inscrição a entrega do certificado, após solicitação, é gratuita.

3 - Na formação on-line podem ser conferidos dois tipos de certificados:  
a) certificado de frequência - obtenção da classificação final com requisitos mínimos de frequência do curso, nomeadamente a realização de um mínimo de tarefas e/ou obtenção de uma classificação mínima;  
b) certificado de aproveitamento - quando realize todas as tarefas propostas, participe nas actividades solicitadas e obtenha uma classificação positiva.

4 - Pela emissão do certificado de formação gratuita é cobrada uma taxa no valor de 5 Euros, assim como para os pedidos de segunda via, ainda que se dirijam a destinatários de acções de formação sujeitas a taxa de inscrição.

### Disposições Gerais e Finais

Artigo 10.º  
(Calendário)

Nos meses de Agosto e Dezembro não se iniciam acções de formação.

Artigo 11.º  
(Formação Gratuita)

1 - Os advogados inscritos pelo Conselho Distrital de Lisboa usufruem de 10 horas de formação gratuita/ano em acções de formação organizadas e promovidas pelo CDL. Este benefício é pessoal e intransmissível.

2 - Por ano de formação entende-se o período compreendido entre o dia 1 de Julho e 30 de Junho do ano civil subsequente. O número de horas/ano não é acumulável de ano para ano.

Artigo 12.º  
(Certificação curricular)

1 - Entende-se por Certificado Curricular o comprovativo de frequência de acções de formação organizadas e promovidas pelo Conselho Distrital de Lisboa e/ou por entidades externas, desde que estas últimas sejam devidamente comprovadas.

2 - A certificação curricular é gratuita na primeira emissão, sendo as restantes sujeitas ao pagamento de uma taxa no valor de 5 Euros.

---

**As presentes normas foram aprovadas em Sessão Plenária do Conselho Distrital de Lisboa datada de 09/04/2008.**